

Lei nº 29/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em aposentar, de conformidade com o que foi requerido à esta Câmara, a Professora Janete da Silva Pacheco.

Artº 2º - A aposentada perceberá os vencimentos integrais que vinha percebendo no exercício de suas funções.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo El Camargo

Prefeito Municipal

Castelmann

Secretário

Lei nº 30/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em adquirir e ceder madeiras para construção de acampamentos do pessoal do B. P. E. E., para as obras do segundo grupo gerador da Usina do Caramuru, neste Município.

Artº 2º - Fica ^{igualmente} o Poder Executivo autorizado em dis-

pender para essa aquisição, importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no máximo.

Artº 3º - Madeiras fornecidas ao B. A. E. E. serão a título de empréstimo, as quais depois de concluídas as obras, deverão ser devolvidas ao Município.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito necessário para atender a aquisição das madeiras constantes do Artº 1º.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de setembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Quintiliano

Secretário

Lei nº 3/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em dar um auxílio na importância de R\$ 15.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Centro Estudantil Laranjeirense.

Artº 2º - O auxílio de que trata o Artº 1º, destina-se ao pagamento de aluguel e outras despesas da sala onde se dá o curso ao referido Centro, em Curitiba, referente a cinco (5) meses do corrente ano.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado igualmente em abrir o crédito necessário para